

## ACÓRDÃO Nº 560/2023 - SPL

**PROCESSO TC/001019/2023.**

**ASSUNTO:** CONSULTA.

**OBJETO:** CONSULTA REF. REGRA DE CÁLCULO DO VALOR ADICIONADO DOS MUNICÍPIOS PRODUTORES DE ENERGIA ELÉTRICA COM ORIGEM NÃO HÍDRICA (SOBRETUDO SOLAR E ELÉTRICA).

**PROCEDÊNCIA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA (PMT).

**CONSULENTE(S):** JOSÉ PESSOA LEAL (PREFEITO MUNICIPAL), AURÉLIO LOBÃO LOPES (PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO), ANDRÉ LOPES EVANGELISTA (SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO), MORGANA RODRIGUES LOPES (AUDITORA FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL), E, ESDRAS AVELINO LEITÃO JUNIOR (AUDITOR FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL).

**RELATOR:** CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

**PROCURADOR(A):** RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

EMENTA. CONSULTA. PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA (PMT). CONSULTA REF. REGRA DE CÁLCULO DO VALOR ADICIONADO DOS MUNICÍPIOS PRODUTORES DE ENERGIA ELÉTRICA COM ORIGEM NÃO HÍDRICA (SOBRETUDO SOLAR E ELÉTRICA). CONHECIMENTO.

Sumário: Consulta. Prefeitura Municipal de Teresina - PMT. Exercício 2023. Conhecimento. Resposta e Encaminhamento. Decisão Unânime.

Vistos e discutidos os presentes autos, considerando a informação (peça 05) e o relatório (peça 06) da Divisão Técnica/DAJUR – Divisão de Apoio ao Jurisdicionado, a manifestação da SEFAZ/PI (peça 28), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 32), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, conhecer da presente Consulta e respondê-la, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 37), nos termos seguintes: **1. Em que local ocorre o fato gerador do ICMS na geração de energia elétrica não hídrica (solar, eólica, termelétrica, etc.)? No município do local onde se deu a geração (produção), ou no local em que ocorreu a efetiva saída da distribuidora e local de consumo dessa energia elétrica? Resposta:** Conclui-se pelos fatos expostos, que diante da ausência da Repercussão Geral das decisões do Superior Tribunal de Justiça haverá manutenção do entendimento do Tribunal de Contas do Estado, de modo a continuar seguindo as determinações da SEFAZ/PI. Desta forma o fato gerador do ICMS na geração de energia elétrica não hídrica (solar, eólica, termelétrica) se dará tanto na produção de energia elétrica, onde estão localizados os aerogeradores e os painéis solares, quanto no local de efetivo consumo (domicílio do consumidor). **2. A que município se deve computar o valor adicionado correspondente ao fato**

**gerador do ICMS na geração de energia elétrica não hídrica (solar, eólica, termelétrica, etc.)? Resposta:** No tocante ao segundo questionamento, considera-se que o município a que se deve computar o valor adicionado correspondente ao fato gerador do ICMS da energia elétrica não hídrica é ao município em que se localizam os aerogeradores, os painéis solares e a sede da usina.

Decidiu, ainda, o Plenário, unânime, pelo **encaminhamento** ao Consulente, através de e-mail utilizado no Protocolo Web, da cópia do Relatório da DAJUR (Peça 07), do Parecer do Ministério Público de Contas (Peça 32) e do Acórdão do Plenário deste Tribunal de Contas.

**PRESIDENTE DA SESSÃO:** Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros.

**Presentes** os(as) Conselheiros(as) JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS, WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA, LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS, KLEBER DANTAS EULÁLIO, FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES, REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS e os Conselheiros Substitutos JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO, DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA EM SUBSTITUIÇÃO A ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA, JACKSON NOBRE VERAS, ALISSON FELIPE DE ARAÚJO.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão Plenária Virtual, em Teresina, de 04/12/2023 a 11/12/2023.

*(assinado digitalmente)*

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Relator